

**LEI MUNICIPAL Nº. 386 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES, COMO FONTE INSPIRADORA DE ESCOLARIZAÇÃO, QUALIDADE DE VIDA E RENDA FAMILIAR, NA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a inserção de jovens estagiários na Delegacia da Comarca de Silvianópolis, para a obtenção do primeiro emprego e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, na condição “*Jovem Estagiário*”.

**Paragrafo Único** - A Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes:

1. Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo).
2. Jovem Estagiário, se menor (representado pelo tutor ou responsável).
4. A matrícula e a frequência regular do estagiário educando em curso de ensino superior serão atestadas pela instituição de ensino.

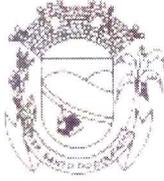
**Art. 2º.** A contratação através da Administração Pública, direta, indireta e autárquica está diretamente vinculada aos jovens de 16 anos completos à 24, que estejam cursando curso superior.

**§ 1º** - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a estagiários portadores de deficiência.

**§2º.** A contratação está restrita aos jovens que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal.

**§3º.** O prazo de contratação é de 2 (dois) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que permaneçam ativos na instituição de ensino e não tenham sido reprovado no ano letivo.

**§4º.** A carga horária de trabalho diário é de 6 (seis) horas e não deverá coincidir com os horários normais de aula dos Jovens Estagiários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**  
**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**  
**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**§5º.** As jornadas de trabalho ocorrerão nos períodos matutino e/ou vespertino, podendo ser dividido na proporção de 70% e 30% respectivamente.

**§6º.** O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

**Art. 3º.** Os Jovens Estagiários estão restritos ao labor em setores isentos ou minimamente insalubres e deverão exclusivamente atuar em serviços burocráticos.

**Art. 4º.** A validade do contrato de estagiário pressupõe matrícula e frequência do estagiário na faculdade, e inscrição em programa de aprendizagem e desenvolvimento sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico profissional metódica.

**Parágrafo Único.** Caso o Jovem Estagiário queira contribuir com as obrigações trabalhistas, afim de, ser inserido nos benefícios do INSS, deverá fazê-lo respeitando os limites do Regime Geral de Previdência e Contribuições Voluntárias.

**Art. 5º.** O valor da remuneração do Jovem Estagiário será de 65% (sessenta e cinco) por cento do salário mínimo vigente no país.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Edital de Abertura das vagas do Processo de Seleção será o balizador para a escolha dos candidatos, sendo-lhe obrigatoriamente instituídos os princípios que regem a Administração Pública, e observado a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e os seguintes critérios:

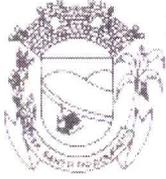
I - Seleção de jovens do Município de Espírito Santo do Dourado (MG), caso não tenha interessados poderá proceder-se à seleção com jovens do Município de Silvianópolis e região (MG);

II - Frequência das aulas do ano letivo imediatamente anterior.

**Parágrafo Único.** Será formada comissão para organização, inscrição e avaliação dos candidatos, bem como a apresentação do resultado final, dentre os candidatos concorrentes, pelo órgão beneficiário.

**Art. 8º.** As inscrições dos jovens serão efetuadas na Delegacia da Comarca de Silvianópolis, mediante comprovação documental exigida no exame seletivo.

**Art. 9º.** Será permitida a permanência de Acadêmicos em elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, por até 2 (duas) horas diárias no setor de sua formação, porém, sem remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.900/0001-02**

**Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000**

**E-mail: [prefeiturapraia@gmail.com](mailto:prefeiturapraia@gmail.com)**

**Parágrafo Único.** O atendimento dessa prerrogativa deverá ser seguido de requerimento direcionado ao Escrivão da Delegacia da Comarca de Silvianópolis para apreciação e conhecimento do TCC em elaboração.

**Art. 10.** O contrato de estagiário extinguir-se-á no seu termo ou quando o estagiário completar vinte e quatro anos, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 2º deste projeto de lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV - a pedido do aprendiz.
- V - pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;
- VI - em decorrência de desempenho insatisfatório;
- VII- em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;
- VIII - a qualquer tempo no interesse da Administração;
- IX - Trancamento de matrícula, conclusão, abandono ou frequência irregular no curso.

**Parágrafo Único** - Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

**Art. 11.** Em ocorrendo algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (incisos I, II, III, e IV do artigo 10º do projeto de lei), o ente municipal, providenciará, no prazo de 60 dias, a contratação de outro estagiário.

**Art.12.** As férias do estagiário devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado, 29 de agosto de 2019.

**PUBLICADO**  
DE 29/08/19 A 30/09/19  
**NO QUADRO DE AVISOS**  
*Juliana Vitória G. Pereira*  
CPF: 131.643.086-39  
P. M. ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG

*Adalto Luís Leal*  
**Adalto Luís Leal**  
Prefeito Municipal de  
Espírito Santo do Dourado  
CPF: 907.199.806-15